PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 3 1 6
(14 de Setembro de 2.009.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O INSTITUTO PNBE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OBJETIVANDO A ATUAÇÃO CONJUNTA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BIÓLEO DUPLAMENTE SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO,** na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Protocolo de Intenções com Instituto PNBE de Desenvolvimento Social objetivando o estabelecimento de condições para atuação conjunta na implementação do Programa BIÓLEO Duplamente Sustentável, visando o desenvolvimento e implantação de logística de coleta e armazenamento de óleo vegetal residual em todo o Município, conforme minuta do Termo que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, 14 de Setembro de 2009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no quadro de Editais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO EMPREGO DE CAIEIRAS
Av. Prof. Carvalho Pinto 290 – Centro - CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Fone 4442.4314

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram a ***Prefeitura do Município de Caieiras e o Instituto PNBE de Desenvolvimento Social****, objetivando o desenvolvimento de ações de cooperação técnica e institucional para a implantação do Programa Bióleo Duplamente Sustentável no município, com o objetivo de organizar toda uma logística reversa social de coleta de óleo residual vegetal*

Considerando,

I. Que o Instituto PNBE de Desenvolvimento Social, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.729.479/0001-64, situada na Avenida Paulista, 2073, Ed. Horsa I, 10º. Andar, cj. 1001, Cerqueira César, São Paulo/SP, representada por seu presidente, Sr. Fernando Gonzáles Prestes Maia, portador da Cédula de Identidade n. 28.026.203-6 e inscrito no CPF sob o n. 152.948.188-09.

II. Que a entidade tem como objetivo estatutário a realização de promoção e execução de programas e projetos na área social, cultural, desenvolvimento e ambiental, estabelecendo intercambio e parcerias no desenvolvimento de atividades, conforme regulamenta em seu estatuto.

III. Que o **IPNBE** desenvolveu e está realizando o Programa Bióleo – Duplamente Sustentável que tem como escopo viabilizar a utilização do óleo vegetal residual como insumo para a fabricação de biodiesel, tendo desenvolvido toda uma logística reversa social de coleta, com o objetivo final de inserção no Programa Brasileiro de Produção e Uso de Biodiesel;

IV. Que 4 bilhões de litros de óleo vegetal são consumidos no território brasileiro e que, praticamente, 1,8 bilhões são descartados incorretamente nos ralos, indo parar em rede de esgotos e solo, alimentando ratos, baratas e outros transmissores de doenças, fazendo aumentar os gastos com a saúde pública, além de poluir águas e mananciais, ser causa de enchentes ao impermeabilizar solos ribeirinhos e aumentar a utilização de produtos químicos no tratamento de descontaminação da água;

V. Que esses 1,8 bilhões de litros de óleo residual, que impacta seriamente nosso meio ambiente, se transformado em biodiesel, seria mais que suficiente para atender à demanda nacional desse insumo, considerando a compulsoriedade de 4% que deve ser misturado ao diesel mineral, conforme determinação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), hoje equivalentes a um consumo anual de 1,5 bilhões de litros;

VI. Que o aproveitamento desse resíduo geraria imensos benefícios à biota e ao nosso meio social, gerando renda e financiando projetos sociais, contribuindo para melhorar as condições de vida da camada mais carente de nossa sociedade.

VII. Que apesar da utilização dos resíduos do óleo de cozinha, estatisticamente, representar a solução mais adequada para o programa do biodiesel, na prática, se faz necessário solucionar as dificuldades logísticas da sua captação, armazenamento, transbordo, beneficiamento e distribuição no mercado. Pois, as coletas domiciliares são difusas e não há concentração de volumes bastantes para serem destinados, em valores econômicos, às usinas de biodiesel, em geral, distantes das regiões metropolitanas.

VIII. Que o **IPNBE**, através de seu programa Bióleo é o organizador da rede de logística reversa social que compreende a implantação de postos de entrega voluntária (PEV), de postos de reunião (PRO) e de Centros de Concentração de Recicláveis – CCR, alcançando, dessa maneira, volumes suficientes que viabilizam sua transformação em biodiesel;

IX. que a Prefeitura, já conhecedora dos problemas sócio-ambientais de sua localidade, tem interesse em desenvolver o Programa Bióleo nessa região, inclusive na aproximação e captação de pessoas e instituições que almejem coletar o óleo vegetal residual, pelas mais diversas formas.

X. Que a Prefeitura do Município de Caieiras, através de suas Secretárias, tem como objetivo conjugar esforços para o desenvolvimento sócio ambiental e programas como cursos de qualificação profissional, atividades culturais e programas sócio-ambientais.

Resolvem:

XI. Os signatários representantes por este Instrumento de Termo de Intenções conjugar esforços, recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros visando a implantação do programa Bióleo, através da logística reversa

social para a organização da coleta de óleo vegetal residual, o que contribuirá para realização de projetos e programas municipais, pré elaborados e aprovados pelo Poder Executivo que coadunem com a LDO e LOA.

XII. Constitui objeto do presente Termo de Intenções a conjugação de esforços das Instituições partícipes para viabilizar o desenvolvimento e implantação da logística de coleta e armazenamento de óleo vegetal residual em todo o município e adjacências com o escopo de gerar renda para incrementar a renda de catadores ou financiar projetos sociais de entidades locais indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Emprego, SEMUDEC.

XIII. A aplicação desse programa tem as seguintes dimensões:

a. Ambiental:

b. diminuição do impacto ambiental causado pela contaminação nas águas e solos

c. redução da emissão de gases de efeito estufa pela substituição do diesel pelo biodiesel.

d. Econômica:

e. Redução dos custos com a desobstrução de rede de esgotos

f. Redução dos custos com a descontaminação das águas e solos.

g. Social:

h. Geração de trabalho e renda para "coletores" desse resíduo

i. Financiamento de programas sociais gerenciados por ONG`s.

XIV. Em relação à abrangência do projeto, estipula-se o seguinte:

a. Conscientização da população, no sentido de evitar o descarte incorreto de óleo vegetal residual.

b. Organização de uma rede de coleta e de recepção de OGR, controlada pelo IPNBE, gerenciada por entidades sociais e cooperativas de coletores.

c. Fomentação e gerenciamento da venda desse resíduo para um Centro de Consolidação de Retornáveis (CCR).

XV. As atividades que farão parte da conjugação de esforços serão definidas em convênio específico. Contudo, considerando que o município de Caieiras possui aproximadamente 92.000 (noventa e dois) mil habitantes, tendo a maior parte de seu terreno acidentado, o que dificulta sobremaneira a organização da logística de recolhimento desse resíduo, fica estipulado o prazo de 24 meses para funcionamento do projeto que terá início assim que o presente termo tenha sido firmado.

XVI. O convênio estabelecerá, de forma detalhada, os objetivos a serem atingidos, o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos e as respectivas obrigações dos partícipes;

XVII. Os signatários deste Protocolo estão cientes de que os recursos financeiros destinados aos trabalhos objeto deste Protocolo de Intenções ficam restritos às disponibilidades de cada um dos partícipes, consignadas em rubricas orçamentárias correspondentes, onde deverá ser considerado um custo mensal para a prefeitura no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), durante 24 meses a ser repassado ao IPNBE, mensalmente, para custear

gastos com a implantação do aludido projeto, cujas datas de repasse serão definidas no convênio específico antes mencionado.

XVIII. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor da data de sua assinatura e vigorará até a celebração de convênio;

Caieiras Cidade dos Pinheirais, 05 de julho de 2009

_____

Drº Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal

_____

Fernando Gonzáles Prestes Maia
Presidente do IPNBE de Desenvolvimento Social

Av. Paulista, 2073, Ed. Horsa I, 10º. Andar, cj. 1001, Cerqueira César, São Paulo, SP, Cep. 01311-940, telefax: 11-3284-8687